



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N.º 129/2023

Sr. Presidente
Sra. e Srs. Vereadores,

Cumpri-nos encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva o projeto que Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Caraúbas do Piauí - PI, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos e dá outras providências.

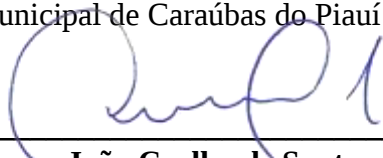
Tendo em vista a necessidade do município e principalmente, considerando os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da legalidade, bem como a necessidade de se adequar o funcionamento da máquina pública aos ditames legais vigentes é que encaminha a presente proposição.

Destaco a necessidade de votação em caráter de urgência haja vista que os recursos citados no presente projetos trarão relevante benefícios as munícipes.

**RAZÃO PELA QUAL REQUER A TRAMITAÇÃO E
VOTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí (PI), 02 de outubro de 2023



João Coelho de Santana
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Caraúbas do Piauí - PI, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de Caraúbas do Piauí - PI, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, observados os preceitos da Lei Federal 12.682, de 09 de Julho de 2012.

§ 1º Entende-se por digitalização, para os fins desta Lei, a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

§ 2º As normas dispostas nesta Lei se estendem às ações desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O prazo para a implantação dos serviços estabelecidos por esta Lei é de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua vigência.

Art. 2º. Compete aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, através de seus órgãos competentes, a decisão da ordem de priorização do armazenamento e digitalização dos dados de suas respectivas gestões.

§ 1º Os documentos relativos à administração orçamentária e financeira devem ter preferência de digitalização sobre os demais.

§ 2º É obrigatória à digitalização e o armazenamento das documentações relativas aos procedimentos licitatórios e contratos firmados

CNPJ: 01.612.617/0001-20
Rua: Av. Felinto Tomas Portela, Nº 240 – Bairro: Centro. CEP: 64.233-000
Caraúbas do Piauí / PI

Contato: (86) 3333-0082
E-mail: prefeituracaraubasdopiaui@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



pelo Poder Público Municipal, na forma da lei.

Art. 3º. O processo de digitalização e armazenamento de dados deverão ser realizados de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente, deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º. Os documentos públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados, observando-se os procedimentos previstos na legislação arquivística vigente.

Art. 6º. A partir do exercício financeiro de 2024, os balancetes mensais dos órgãos do Poder Executivo Municipal a serem enviados ao Poder Legislativo, e os do Poder Legislativo a serem enviados ao Poder Executivo Municipal, nos prazos e forma da legislação vigente, devem ser entregues em meio digital.

Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados dos balancetes mensais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, devem ser preservados e arquivados na Prefeitura Municipal e na Sede do Poder Legislativo, respectivamente, devendo ser disponibilizados para consulta quando necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8". Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9". Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Caraúbas do Piauí, 02 de outubro de 2023

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal